



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1958623/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIANE MESSIAS PEREIRA ORMUND
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	1372/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 3.278/2024, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr(a). Eliane Messias Pereira Ormund, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Agente de Saúde Escolar, classe /nível 11, lotada na Secretaria Municipal de Rondonópolis-MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) A Portaria nº 3.278/2024, publicado em 17 de novembro de 2024, no Diário Oficial Eletronico, edição 5.826, fundamentado na Emenda Constitucional n. 47/2005 no seu artigo 3º, inciso I, II, III e parágrafo único, Lei Orgânica no seu artigo 122, Lei Municipal n. 4.614/2005 e suas alterações, no artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único, até posterior deliberação.
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 561217/25, fls. 30 a 31 /TCEMT) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 561217/25, fls. 26 a 27/TCEMT) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

a - O registro da Portaria n.º 3.278/2024, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr (a). Eliane Messias Pereira Ormund.

Em Cuiabá-MT, 31 de março de 2025





MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

